

VII - fazer uso de linha espanta-pássaros com fitas coloridas fixadas em cabo rebocado diretamente acima da área onde o espinhel pelágico de superfície será lançado na água.

Art. 4º Sempre que solicitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação, objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, custos operacionais, produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 5º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Permissão de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a operacionalização das reuniões plenárias, dos trabalhos da Secretaria Executiva, da organização e funcionamento das comissões e das deliberações do Conselho Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais, e diante do que dispõe o Decreto 5.109, de 17 de junho de 2004, o Regimento Interno e das deliberações da XXVII Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2007, resolve aprovar os seguintes procedimentos para serem utilizados no âmbito do funcionamento do CNDI:

Art. 1º As memórias das reuniões plenárias deverão ser elaboradas pela Secretaria Executiva e aprovadas pela Assembléia do Conselho ao final de cada reunião, devendo constar todos os assuntos tratados, as decisões deliberadas, os encaminhamentos para a próxima reunião e a informação das faltas justificadas dos conselheiros.

Art. 2º As reuniões devem ser abertas com a leitura dos encaminhamentos pautados na reunião anterior para que a plenária possa, continuamente, dar prosseguimento à agenda acordada.

Art. 3º As comissões deverão indicar um coordenador e um sub-coordenador para conduzir os trabalhos e elaborar a memória de cada reunião, a qual deverá ser encaminhada a todos os membros da comissão correspondente e arquivada em pasta própria para eventual consulta posterior.

Art. 4º As comunicações, convocações e convites destinados aos conselheiros deverão ser encaminhados também aos seus suplentes e ao dirigente ou Secretário Executivo do órgão ou entidade que representa, razão pela qual a Secretaria Executiva deverá manter cadastro atualizado com as informações de contato dos conselheiros titulares, suplentes e da sede das instituições representadas no CNDI.

Art. 5º Todas as questões relacionadas a comportamento, representação, exercício profissional e atividades dos conselheiros devem ser discutidas e dirimidas no âmbito das plenárias.

Art. 6º A Secretaria Executiva deverá informar o colegiado sobre a participação dos membros do Conselho nos eventos que solicitem representação.

Art. 7º Estimular os conselheiros titulares e suplentes à participação, enfatizando a importância da co-responsabilidade e contribuição de cada órgão e entidade que representa, tanto nos trabalhos das comissões, quanto nas atividades em que sua intervenção seja de preponderante relevância para o fortalecimento e efetivação das atividades do CNDI, da implementação e cumprimento da legislação de proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como, com a socialização de informações em seu órgão ou entidade de origem.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
Presidente do CNDI

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 9 DE MAIO DE 2007 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000329/2007-61, de 30 de janeiro de 2007, que os produtos Estabilizador de tensão microprocessado, modelos: mAP Progressive

II, mEC Energie II, mET Energie Triphases II, mRL Revolution III L, mRE Revolution IV e mRS Revolution Speedy; e Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou "No-Break"), modelos: mSM Manager III Senoidal, mSS Sinus Single, mSS Sinus Double II, mSS Sinus Double LP, mTO Triphases One, mTV Vega II, mST Net Station, mPV Power Vision, mPS Power Sinus, mNW Net Winner, mTF Sinus Triphases, mNwe Net Winner Expert e mSM Manager Net 3+, desenvolvidos pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.715.759/0001-87, atendem à condição de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 89, de 10/05/2007, Seção 1, pág. 2, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 466, DE 19 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao Dr. OSVALDO TAKESHI OYAKAWA, do Museu de Zoologia da USP, contraparte brasileira, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "Expedição Serra do Cachimbo", Processo EXC 006/07 - C, realizar trabalhos de campo nos Estados de Mato Grosso e Pará, em parceria com a Academy of Natural Science of Philadelphia, EUA, representada pela contraparte estrangeira, Dr. MARK HENRY SABAJ, com prazo de vigência contado da publicação desta Portaria no DOU até 20 de outubro.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao projeto em epígrafe.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
MARK HENRY SABAJ	AMERICANA	ACADEMY NATURAL SCIENCE
JONATHAN WILLIAM ARMBRUSTER	AMERICANA	AUBURN UNIVERSITY
NATHAN KELLEER LUJAN	AMERICANA	AUBURN UNIVERSITY

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 469, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.000079/2007-60, de 10/01/2007, de interesse da empresa PLANAC Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.819.128/0001-20, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 933, de 07 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2006.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no caput deste artigo:

PC COPR-I, PC CORP-A, PC GOL-I, PC GOL-A; PC PLACA-I; PC PLACAC-A, integrados e não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 470, DE 20 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.000213/2007-22, de 22 de janeiro de 2007, de interesse da empresa Hannover Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.484.982/0001-58, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 470, de 26 de julho de 2006, publicada no DOU de 28 de julho de 2006.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- H.INFO Pxxx V, H.INFO Cxxx V e H.INFO Sxxx V, integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e
- H.INFO Pxxx, H.INFO Cxxx e H.INFO Sxxx, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.017/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 104ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de julho de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: